



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 03, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

*Inclui o artigo 963-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente à possibilidade do Tabelionato de Protestos fornecer, à parte indicada como devedora, fotocópia do título levado à protesto.*

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

o dever do notário de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

os frequentes questionamentos das serventias;

o que dispõe o artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei n. 8.935/94;

o que dispõe o artigo 16 da Lei n. 6.015/73;

o artigo 546, incisos II e VIII, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, e

o parecer exarado nos autos do Processo n. CGJ-E 1148/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o artigo 963-A no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

Art. 963-A. Poderá o Tabelionato de Protestos fornecer, à parte indicada como devedora, fotocópia do título protestado.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Solon d'Eça Neves